

EXTRATO DA ATA DA 294ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

1 **Horário:** 13:00h. **Local:** Plenário do CRCES. Os trabalhos foram coordenados pelo
2 Presidente Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O. **Membros**
3 **presentes:** Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO CRCES 007102/O, Contadora
4 CARLA CRISTINA TASSO CRCES-010553/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES
5 009013/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador
6 CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O,
7 Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contador EDIMARCOS LUCHI
8 CRCES-011608/O, Contadora MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES
9 016492/O, Contador JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contadora
10 TAMIRES ENDRINGER DEPEDES CRCES-018389/O, Contador RODRIGO SANGALI CRCES
11 011870/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador
12 ERICSSON MARCEL SALAZAR PINTO CRCES-006387/O, contando ainda com a presença do
13 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O,
14 que secretariou a reunião. **Ausências Justificadas:** Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA
15 PINTO CRCES 010894/O, Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES 006049/O, Técnico
16 em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O e a Contadora ANA RITA
17 NICO HARTUIQUE CRCES-005859/O. **I - ORDEM DO DIA. Aprovação das ATAS de nº 299ª**
18 **da CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e de nº 293ª do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E**
19 **DISCIPLINA. II - Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: De relato do**
20 **Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do Processo : U-2023/000005 – Fato**
21 **único:** Elaborar demonstrações contábeis das entidades, referentes ao exercício de
22 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
23 Contabilidade conforme estabelecido (Falta de adoção dos requisitos mínimos na
24 estrutura da Nota Explicativa estando em desacordo com a Res. CFC 1.255/09 e Res. CFC
25 1.409/12- ITG 2.002 ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS), o que identificamos por
26 meio ao atendimento Fiscalização Eletrônica - Agendamento nº6090. **Enquadramento:**
27 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
28 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
29 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Adiamento de**
30 **juízo. Adiamento por ausência justificada. Número do Processo : U-2023/000159**
31 **– Fato único:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
32 contábeis obrigatórios da empresa referente ao exercício de 2021, o que identificamos
33 por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6019 e
34 atendimento à Notificação CRCES nº2023/000405. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do
35 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
36 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Adiamento de juízo. Adiamento por**
37 **ausência justificada. De relato do Conselheiro GUSTAVO DA SILVA MIRANDA. Número**
38 **do Processo : U-2023/000131 – Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis das
39 empresas, referente ao exercício de 31/12/2021 de sua responsabilidade técnica, em
40 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido ... (
41 Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal:
42 Res. CF 1.255/09 item 6.3. e Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base

43 Legal: Res CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9 .), o que
44 identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES
45 nº6020 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000308. **Enquadramento** Itens 4
46 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
47 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
48 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Facilitar o exercício
49 da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, ocupando cargo na área
50 contábil (conforme preenchimento das informações por meio da Ficha Perfil Executor de
51 Serviços Contábeis), o que identificamos por meio do atendimento ao agendamento
52 6020. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea
53 "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro revisor no**
54 **sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a decisão nº 2023/000128 da**
55 **Câmara de Ética e Disciplina inalterada, qual seja, em relação ao Fato 1, absolver, por**
56 **estar demonstrado e comprovado que a Autuada comprovou o envio das**
57 **DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO e o envio da**
58 **DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA, mediante exposto acima com base nas fls.38 a**
59 **42, para o Fato 02, a aplicação de MULTA pecuniária de 01 (uma) anuidade no valor de**
60 **R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete Reais), acrescido de mais 2/10 avos cada uma,**
61 **perfazendo um total de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais) por facilitar o**
62 **exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la ocupando cargo na**
63 **área contábil, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei9295/46,**
64 **c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
65 **1.680/2022. E penalidade ética pelo fato 02, com base legal prevista no item 20, alínea**
66 **"a" do CEPC (NBC PG 01), combinado com o artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução**
67 **CFC 1603/20 e artigo ,72 alínea "g" do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**
68 **Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU**
69 **BARBOSA. Número do Processo : U-2023/000032 - Fato único:** Ocupar função/cargo
70 contábil ou executar serviços contábeis na Organização Contábil, sem possuir o
71 competente registro profissional neste CRCES (atuando na área contábil), o que
72 identificamos por meio de atendimento Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES
73 nº6075. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
74 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
75 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira revisora no sentido de arquivar o processo**
76 **por ter ocorrido a regularização do fato gerador com o Termo de Rescisão do Contrato**
77 **de Trabalho com data de início do aviso prévio em 30/03/2023 e termino 11/05/2023**
78 **folhas 28/28 comprovando não existir mais vínculo empregatício junto a empresa.**
79 **Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000226 – Fato único:**
80 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,**
81 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do**
82 **não atendimento a notificação 2023/000142. Enquadramento:** Profissional da
83 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
84 CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Parecer da Conselheira revisora no sentido de arquivar o**
85 **processo por ter ocorrido a regularização do fato gerador com a baixa do CNPJ da**
86 **organização contábil.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau
87 de recurso, 04 (quatro) processos com a seguinte decisão para homologação: 02 (dois)
88 arquivamentos e 02 (dois) manutenções da pena. **II - ENCERRAMENTO:** Nada mais

89 havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13h50min. Este extrato de ata foi elaborado
90 por mim, Tatiane Rasseli Pezzin, Assistente Administrativo do Setor de Fiscalização.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 26/02/2024.